



DECRETO Nº 8.724, DE 1º DE JULHO DE 2020

1/2

Regulamenta os artigos 198, 199 e 200 da Lei nº 4.968, de 1º de julho de 2014, que estabelece as condições a serem observadas para o cumprimento da outorga onerosa do direito de construir, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 224.662/1997 – vol. 12,
DECRETO:

Art. 1º A outorga onerosa do direito de construir deverá ser calculada no momento da análise do projeto técnico da Prefeitura e deverá ser firmada previamente à emissão do alvará.

Art. 2º O valor calculado pela fórmula descrita no quadro 9 do Anexo XVI da Lei nº 4.968/2014, e suas alterações, poderá ser pago:

- I – mediante contrapartida financeira;
- II – em obras, cuja execução deverá ser finalizada em prazo determinado pela Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com o interesse público;
- III – em serviços e equipamentos, a critério da Administração Pública.

Art. 3º O início do cumprimento das obrigações do pagamento da outorga onerosa do direito de construir deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, sendo que o descumprimento das obrigações acarretará eventual propositura de ação de execução.

Art. 4º O não cumprimento do pagamento integral da outorga onerosa do direito de construir acarretará a paralisação da obra e cassação imediata do alvará.

Art. 5º A execução da obra de contrapartida deverá ser acompanhada e fiscalizada por órgão competente da Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 6º Após a finalização do pagamento da outorga do direito de construir, a Secretaria de Planejamento Urbano emitirá um Termo de Recebimento ou de Quitação.



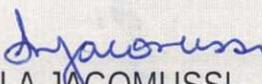
DECRETO Nº 8.724, DE 1º DE JULHO DE 2020

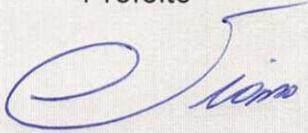
2/2

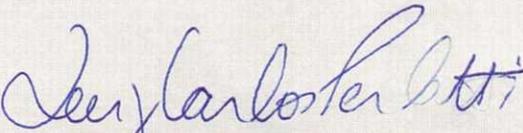
Art. 7º O habite-se somente será emitido após a total quitação ou cumprimento das obrigações pactuadas para pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

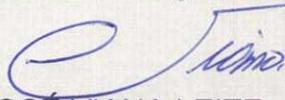
Município de Mauá, em 1º de julho de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/